

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Cabo Sabino)

Altera o art. 23 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para permitir que o policial militar fardado participe, como ouvinte, de manifestações de caráter político-partidário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 23 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para permitir que o policial militar fardado participe, como ouvinte, de manifestações de caráter político-partidário.

Art. 2º O art. 23 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. É expressamente proibido aos integrantes das Polícias Militares a participação efetiva quando fardado, exceto em serviço, em manifestações de caráter político-partidário.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, proíbe a participação do policial militar fardado em manifestações político-partidárias. Essa redação tem sido interpretada restritivamente, ou seja, nem mesmo como ouvinte o policial pode presenciar o evento.

Discordamos dessa forma de tratar os integrantes das corporações policiais militares. Os tempos mudaram e cada cidadão, inclusive os militares estaduais, devem ter desenvolvidas a sua consciência e ação políticas. Não vemos outra forma de realizar essa tarefa senão por meio da participação em atos políticos. Por que então proibir o militar estadual fardado de ser ouvinte nessas situações? Nos parece razoável proibir que o militar fardado tome parte ativa na manifestação, por exemplo, fazendo discursos.

Apenas presenciar, nos parece mais do que adequado para o desenvolvimento de sua cidadania. Esse tipo de proibição generalizada parte do pressuposto equivocado de que a política é nociva e de que o militar estadual deve se afastar completamente dessas atividades.

Como já argumentamos em outras ocasiões, os militares estaduais não são cidadãos de segunda categoria e toda restrição dos seus direitos deve ser analisada com muito cuidado. No caso da participação em manifestações de caráter político-partidário, não vemos motivo algum para que a proibição ocorra, fazendo-se necessário alterar a antiga legislação. Obviamente, mantivemos, na proposta, a exceção para os militares que estiverem de serviço, realizando a segurança do evento.

A importância deste Projeto visa atender a uma solicitação das Entidades representativas do Estado do Ceará após encontro realizado na cidade de Fortaleza. Destaco as seguintes entidades: **ACSMCE** – Associação de Cabos e Soldados Militares do Ceará, **APS** – Associação dos Profissionais da Segurança e **ASOF** – Associação dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2016.

CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL PR-CE